

# Criminalidade Escrava e Controle Social no Rio de Janeiro (1810-1821)

LEILA MEZAN ALGRANTI(\*)

## Resumo

Este artigo pretende fornecer uma contribuição para a discussão sobre criminalidade escrava no meio urbano, a partir da análise dos registros de prisões de escravos efetuadas pela polícia no Rio de Janeiro, entre 1810-1821, período compreendido pela chegada da Família Real em 1808 e a independência em 1822.

A maior parte das infrações cometidas pelos escravos eram atitudes contra a ordem pública, contra o sistema escravista, além de crimes de pequena monta.

Durante o período estudado, a cidade e sua população passaram por um intenso processo de mudanças sociais e econômicas. As ações da polícia em relação aos escravos também sofreram alterações de acordo com os problemas enfrentados com a população de cor. Sua maior preocupação, entretanto, era garantir segurança à sociedade e manter a estabilidade do sistema escravista.

## Introdução

Nos últimos tempos, o estudo sobre crimes tem despertado o interesse dos historiadores e sociólogos como se constata pelo volume de publicações

---

*A autora é professora do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas.*

(\*) Este artigo é baseado na análise sobre criminalidade escrava que compõe o quarto capítulo da dissertação de mestrado da autora.

## Abstract

This study tries to make a contribution to the theme of criminality among urban slaves by analysing the records of police arrests for the city of Rio de Janeiro during the period 1810-1821 bracketed by the arrival of the Portuguese Royal Family in 1808 and the advent of independence period in 1822.

Most of the crimes committed by slaves were attitudes against public order, against the slave system or petty crimes.

During the twelve years studied, the city and its population went through a continuous process of social and economic changes. Attitudes against slaves also changes. Police concern had shifted from one type of offence to another according to the problems faced by the police in relation to black people. Their main objective was to ensure the society's security and maintains the stability of the slave system.

sobre o assunto<sup>(1)</sup>. A importância de tais trabalhos repousa no fato de que essas análises permitem compreender melhor a estrutura social e as tensões existentes no meio estudado. Tensões nos dizeres de Patrícia Aufderheide, permanentes e não meramente ocasionais, fruto da ordem social estabelecida (AUFDERHEIDE, 1976, *passim*).

Dentre os trabalhos mais recentes, nota-se a tendência em isolar grupos sociais específicos, o que possibilita analisar mais detalhadamente o comportamento do grupo social escolhido e seus padrões de criminalidade<sup>(2)</sup>. Uma outra forma de abordagem do problema é o estudo de categorias isoladas de crimes num determinado período histórico, que resulta na percepção das formas mais comuns de contestação ao sistema<sup>(3)</sup>.

Entretanto, apesar da preocupação crescente com o tema, a história do crime na América Latina Colonial tem sido pouco estudada<sup>(4)</sup>. Este artigo procura contribuir de alguma forma para essa discussão, analisando os padrões de criminalidade escrava no Rio de Janeiro no período de 1810-1821, isto é, desde o início do processo de independência, marcado pela chegada da corte portuguesa ao Brasil, até as vésperas da emancipação política.

No início do século XIX, mais precisamente a partir de 1808, o Rio de Janeiro passou por um processo intenso de reurbanização estimulado pelo estabelecimento da corte, e a conseqüente transformação da cidade em capital do império português.

A transferência da família real provocou mudanças não apenas no aspecto físico, político e econômico da cidade<sup>(5)</sup>, mas alterou também sua composição populacional. O crescimento e desenvolvimento econômico provocaram um aumento na demanda de serviços e mão-de-obra, que por sua vez estimularam o tráfico negreiro. Crescia, portanto, a população escrava à medida que a cidade se desenvolvia. Se considerarmos as estimativas de Luccock para o início do século XIX e o censo de 1821, por exemplo, a população escrava teria

---

(1) Ver, por exemplo, o vol. 8 do *Journal of Social History*, (1975), totalmente dedicado ao estudo sobre criminalidade; NEY (1978); FAUSTO (1924) e PINHEIRO (1983).

(2) Ver TOMES (1978); HANAWALT (1978) e SOCOLOW (1980, p. 39-53).

(3) A coletânea de artigos de HAY *et al* (1977) é um exemplo desse tipo de análise. Cada um dos autores se detém numa única forma de infração, fornecendo assim uma visão dos padrões de criminalidade na Inglaterra no decorrer do século XVIII. Não faltam, é claro, estudos abrangentes que analisam a questão dos crimes e seus agentes num período relativamente amplo, como a obra de CHEVALIER (1958) e TOBIAS (1975).

(4) Destaque seja feito para os trabalhos de Patrícia Aufderheide e Susan Socolow já citados e para o recente estudo de LARA (1986).

(5) Sobre o processo de reurbanização no Rio de Janeiro, ver ALGRANTI (1983, p. 12-17).

crescido 200% nesse período <sup>(6)</sup>. Portanto, um grande contingente de escravos, envolvidos nos mais diversos setores da economia carioca, deslocava-se incessantemente pela cidade.

**TABELA 1**  
POPULAÇÃO TOTAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DE 1808 E 1821

Ano	Fogos	População Livre	Libertos	Escravos	Total
1808	4.000	47.090 (78,5%)	1.000 (1,5%)	12.000 (20%)	60.000 (100%)
1821	10.151	43.139 (54,4%)	—	36.182 (45,6%)	79.321 (100%)

Fontes: 1808 – LUCCOCK (1975, p. 28).

1821 – ANRJ, Censo de 1821, cód. 808, vol. IV, Estatísticas 1790-1865.

Devido às características da escravidão urbana, o escravo passava grande parte de seu tempo longe do controle direto do senhor trabalhando nas ruas, docas e lojas. Usufruí assim, de uma liberdade de ação que lhe facilitava os movimentos pela cidade. A vida urbana permitia também um maior contato com membros dos demais grupos da sociedade, o que lhes proporcionava andarem continuamente informados sobre os acontecimentos, e às vezes conhecerem alguns de seus poucos direitos. As irmandades de negros e as corporações de ofício desempenharam papel importante nesse sentido<sup>(7)</sup>. Entretanto, se por um lado os escravos nas cidades eram melhor informados, tendiam por outro a perder algumas de suas características de grupo. A vida urbana os afetava como a outros habitantes e a luta pela sobrevivência, como um reflexo de individualismo, era de fundamental importância. Uma parte da população escrava dependia de seus **ganhos** para se alimentar, vestir e pagar a

(6) A falta de censos e estimativas exatas para o período colonial impossibilita a avaliação precisa do aumento populacional da cidade entre 1808 e 1821. (LUCCOCK, 1975, p. 28, censo de 1821; ANRJ, Cód. 808, vol. IV – Estatísticas 1790-1865). Ambas as fontes citadas sugerem cálculos abaixo do real e devem, portanto, ser tomadas com reserva.

(7) Sobre a importância das irmandades na organização social da colônia, e na vida dos negros em particular, ver SCARANO (1976) e BOSCHI (1986).

diária a seus senhores. As somas exigidas pelos proprietários eram às vezes tão extorsivas que eles conseguiam atingi-las somente com dificuldades<sup>(8)</sup>.

Embora a pobreza e a falta de recursos não sejam os únicos motivos que levam um indivíduo à vida criminosa, alguns crimes estão realmente relacionados com os suprimentos das necessidades básicas da vida. Os crimes praticados pelos escravos na corte de D. João estavam de certa forma ligados às suas necessidades materiais.

Portanto, a população da cidade temia os escravos como um grupo pronto a reagir com violência a fim de suprir suas necessidades ou defender seus interesses.

Mas não só contra os escravos recaíam as suspeitas dos crimes. Os libertos, forçados às atividades marginais devido ao pouco espaço deixado pelo trabalho escravo, também eram vistos como suspeitos pela sociedade carioca e tratados como equivalentes sociais dos escravos.

Assim, escravos e forros eram geralmente considerados criminosos em potencial pela polícia do Rio de Janeiro e sobre eles incidia a maior atenção das rondas. A polícia carioca procurava, na medida do possível, controlar os movimentos desses indivíduos que enchiam de burburinho a capital do império e que eram vistos como ameaça permanente ao sossego público. A maior preocupação da polícia era impedir ajuntamentos de negros, danças, jogos africanos e lutas como a capoeira, que acabou por se tornar um dos principais motivos das prisões da população de cor no final do período estudado. Negros vadios e bêbados eram presos sem maiores explicações. Era também bastante comum prenderem-se elementos de cor que por algum motivo estivessem parados nas esquinas tarde da noite, simplesmente por serem suspeitos. Os escravos deveriam recolher-se após o pôr-do-sol e necessitavam de passaportes para ir de um distrito ao outro, não podendo em momento algum andar armados.

De maneira geral, as prisões ocorridas no Rio de Janeiro, no início do século XIX, estavam relacionadas a pequenos crimes, como furtos insignificantes, desordens e porte de armas. Enfim, manifestações contra a ordem pública, contra a escravidão e muitas vezes contra seus semelhantes. Ações individuais que procuravam estabelecer por conta própria um equilíbrio social.

Convencionou-se durante muito tempo considerar como protesto escravo as rebeliões, quilombos e crimes contra senhores ou suas propriedades. Não paira qualquer dúvida de que tenham sido formas de resistência escrava. Porém, recursos últimos. As ações desenvolvidas no dia-a-dia e a luta pela sobrevivência, concretizada nos pequenos crimes, representavam uma reação surda,

---

(8) Sobre o sistema de ganho – forma de trabalho escravo exclusiva do ambiente urbano – ver ALGRANTI (1983), particularmente o capítulo intitulado “O Escravo e a cidade”, p. 66-75).

miúda e constante por parte da camada escrava às condições de existência que lhe eram impostas. Estes dispositivos, acionados com freqüência, mobilizavam os setores dominantes da sociedade a montarem um conjunto de práticas repressivas e de controle social, como se verá a seguir.

Creio, portanto, que o estudo dos padrões de criminalidade não fornece apenas fundamentos para a análise das relações sociais, mas são fonte indispensável para se compreender o modo de vida dos indivíduos que compõem a estrutura social, o crescimento e composição da população e sua integração na sociedade existente. Como enfatizou Patrícia Aufderheide (1976, p. 179), os indivíduos só lutam por aquilo que lhes é importante. E o que era importante para os componentes das esferas marginalizadas da sociedade colonial era sobreviver dentro de limites mínimos de existência. Estudar as ações destes homens para conquistar suas ambições ou sua revolta contra a ordem imposta é revelar, embora palidamente, sua história. Sob o brilho opaco da corte de D. João, os miseráveis (escravos, forros e vadios) eram oprimidos e temidos como criminosos.

De fato, através das infrações cometidas e das penas aplicadas torna-se possível perceber a importância dos escravos numa sociedade que não podia prescindir da mão-de-obra negra, mas que ao mesmo tempo temia a ação criminosa e a revolta dos elementos de cor.

A análise empreendida neste artigo é apenas uma amostra fragmentária dos crimes cometidos pelos escravos nas primeiras décadas do século XIX no Rio de Janeiro, mas possibilita o desvendamento de aspectos importantes da vida cotidiana dos escravos urbanos, uma vez que as ações criminosas estudadas dizem respeito apenas aos conflitos interpessoais e às manifestações dos escravos contra o regime escravista.

Para o estudo desses crimes foram utilizados documentos da polícia do Rio de Janeiro, particularmente os registros de prisões de escravos, isto é, um conjunto de documentos intitulados *Relação das Prisões Feitas pela Polícia do Rio de Janeiro (1810-1821) – Códice 403, 2 vols.*, existente no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Trata-se, na verdade, de uma fonte importante para esse tipo de análise devido ao grande número de casos que apresenta por doze anos consecutivos. Os documentos fornecem os dados pessoais dos presos e os motivos das prisões. Há também informações sobre as vítimas e em alguns casos sobre as penas aplicadas. Embora a análise desses dados sugira os padrões de criminalidade no Rio de Janeiro, eles se referem especificamente às prisões, não havendo explicações sobre as causas dos crimes ou declarações de testemunhas. Infere-se pelo seu teor que se tratam de apontamentos sobre os resultados das rondas, relacionados a indivíduos presos em flagrante. Devido a esse fato, outros crimes cometidos na corte não foram registrados. Mas se por um lado tais documentos obscurecem o total de crimes, por outro permi-

tem que se detecte os padrões de prisão dos escravos e o sistema repressivo montado pela polícia para controlar os elementos das camadas inferiores da sociedade.

Com as facilidades fornecidas por um programa de computador especial para as Ciências Humanas, S.P.S.S. – Statistical Package for the Social Sciences – foi possível estabelecer um maior número de combinações das variáveis e trabalhar com os casos para os quais não havia informações completas.

Antes de comentar as prisões propriamente ditas um ponto deve ser esclarecido: dentre a população estudada cerca de 80% (79,8%) dos presos eram escravos e é nos crimes cometidos por esses indivíduos que concentrarei a análise dos padrões de criminalidade no Rio de Janeiro.

Os motivos de prisões desses indivíduos foram classificados em quatro categorias principais, três delas comumente utilizadas pelos historiadores: crimes contra a propriedade, crimes contra a ordem pública e crimes de violência contra pessoas. A quarta categoria, fugas, foi estabelecida por se tratar de uma ofensa típica ao regime escravista e não apenas um crime contra a propriedade, esclarecendo, portanto, os padrões de delitos cometidos, como se pode perceber através da tabela 2.

Uma vez esclarecidos os problemas técnicos e a forma como foi conduzido o estudo dos dados da pesquisa, resta comentar seus resultados.

## **1. Padrões de Criminalidade Escrava**

### **Crimes contra a Ordem Pública**

A maior parte dos escravos presos na cidade do Rio de Janeiro no início do século XIX cometera crimes contra a ordem pública, o que demonstra a atenção que a polícia dispensava às questões de controle social e manutenção da subserviência da população escrava.

Eram considerados crimes contra a ordem pública vadiagem, insultos a policiais, jogos de azar, desrespeito ao toque de recolher e demais infrações às leis da cidade. Os crimes cometidos deliberadamente contra a ordem pública representaram 32% das prisões de escravos. Em desordens, envolveram-se 9% dos escravos presos. Mas o significado exato dessas “desordens” não é percebido claramente nos registros da polícia. Eram consideradas “desordens” tanto brigas e desavenças, como jogos proibidos, bebedeiras e até agressões físicas. Feliciano crioulo, por exemplo, escravo de Antonio da Graça, foi preso por de-

**TABELA 2**  
**MOTIVOS DAS PRISÕES ANUAIS DE ESCRAVOS NO RIO DE JANEIRO,**  
**1810-1821**

Ano	Crimes de Violência	Crimes contra a Propriedade	Crimes contra a Ordem Pública	Fugas	Outros(*)	Total
1810	4 ( 7,7)	3 ( 5,8)	21 (40,4)	6 (11,5)	18 (34,6)	52 (100)
1811	23 ( 9,8)	64 (27,4)	52 (22,2)	53 (22,6)	42 (17,9)	234 (100)
1812	36 ( 8,8)	87 (21,2)	91 (22,1)	129 (31,4)	68 (16,6)	411 (100)
1813	29 ( 7,3)	95 (23,9)	76 (19,1)	120 (30,2)	78 (19,6)	398 (100)
1814	41 (10,4)	80 (20,3)	129 (32,7)	97 (24,6)	48 (12,1)	395 (100)
1815	53 (11,2)	59 (12,5)	212 (44,9)	91 (19,3)	57 (12,1)	472 (100)
1816	11 ( 7,1)	13 ( 8,4)	69 (44,8)	37 (24,0)	24 (15,6)	154 (100)
1817	17 (13,0)	20 (15,3)	55 (42,0)	18 (13,7)	21 (16,0)	131 (100)
1818	76 (16,6)	92 (20,0)	136 (29,6)	82 (17,9)	73 (15,9)	459 (100)
1819	105 (22,2)	91 (19,2)	176 (37,1)	55 (11,6)	47 ( 9,9)	474 (100)
1820	96 (24,0)	67 (16,8)	123 (30,8)	65 (16,2)	49 (12,2)	400 (100)
1821	22 (21,6)	18 (17,6)	39 (38,2)	13 (12,8)	10 ( 9,8)	102 (100)
Total	513 (13,9)	689 (18,7)	1.179 (32,0)	766 (20,8)	535 (14,5)	3.682 (100)

Notas: Porcentagem entre parêntesis.

(\*) Outros=prisões de suspeitos, crimes pouco esclarecidos e crimes não classificados.

Fonte: ANRJ, *Relação de Prisões feitas pela Polícia do Rio de Janeiro - 1810-1821*. Cód. 403, vol. 1 e 2.

sordens na rua do Ouvidor, além do fato de carregar uma faca de sapateiro. Quando avistou a patrulha, jogou a arma fora, temendo o agravamento da pena<sup>(9)</sup>. No sítio de São Cristóvão foi preso como desordeiro

*“o escravo João Moçambique de Thomé Faria por ser encontrado depois das onze horas da noite com uma pedra na mão, encostado a uma árvore e ter dito em uma taberna no Pedregulho que com a mesma pedra haveria de dar na patrulha que lhe pusesse a mão”<sup>(10)</sup>.*

Dentre os crimes cometidos pelos escravos contra a ordem pública, dois mereceram maior atenção da polícia: a capoeiragem e o porte de arma; ambos adquiriram significado especial para a sociedade carioca, que temia os esca-

(9) ANRJ, *Relação das Prisões Feitas pela Polícia do Rio de Janeiro - 1810-1821* - Cód. 403, vol. 1, f. 100, 26/6/1812.

(10) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, s/f, 16/10/1819.

vos que estivessem armados e a agilidade dos capoeiras, que em questão de segundos poderiam desferir um golpe fatal.

A capoeira era um símbolo da cultura africana ostentado orgulhosamente pelos escravos nas ruas do Rio de Janeiro. Os negros eram presos em pleno dia por assobiarem como capoeiras, usarem um casquete com fitas amarelas e encarnadas – símbolos dos capoeiras – e por carregarem instrumentos musicais utilizados nos seus encontros. José Rebolo “ *escravo de Alexandre Pinedo foi preso por usar um boné branco com fitas amarelas e vermelhas*” Tinha em seu poder uma faca de ponta e foi punido com 300 açoites e três meses de prisão<sup>(11)</sup>.

Utilizada como uma forma de luta e também de dança, a capoeira era tida pelos negros como meio de defesa.

*“Assim como o exército e a polícia serviam aos senhores, esse grupo se organizou em resposta às necessidades de proteção física dos escravos, especialmente quando proibidos de carregarem armas”* (KARASCH, 1972, p. 329).

Mary Karasch, em seu estudo sobre a escravidão negra na capital do império, assinalou que as origens da capoeiragem no Rio são pouco nítidas, e que teria surgido entre os escravos que carregavam suas mercadorias na cabeça em cestas conhecidas como **capoeiras**. Estes negros teriam aprendido a defender seus produtos e a si mesmos com golpes a partir dos pés e da cabeça. Contudo, sabe-se com certeza que por volta do século XIX os capoeiras já estavam organizados na corte em maltas e irmandades, cuja finalidade era defender seus companheiros de raça. Durante o primeiro império, cada bairro possuía sua malta, muitas vezes rival das existentes nos bairros vizinhos (KARASCH, 1972, p.330).

Porém, os capoeiras não defendiam apenas os negros. Sabe-se que eram contratados como assassinos profissionais por indivíduos de outras camadas da sociedade e ou como guarda-costas. Esses grupos armados ameaçavam a população com sua agilidade e

*“Abatiam-se em diversas maltas, levando diante de si multidões e policiais, que dificilmente os empolgavam não sendo raros os que morriam”* (MORAIS FILHO, s.d., p. 213).

A crescente presença dos capoeiras na corte de D. João VI levou a polí-

---

(11) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 65, 15/4/1818.

cia a procurar soluções drásticas para dominá-los. No final do período estudado, tornaram-se um dos principais problemas da polícia carioca, que não poupava esforços para exterminá-los.

No início da regência de D. Pedro, a Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra expediu uma portaria com base no parecer de uma comissão militar criada a fim de resolver a questão dos capoeiras: estabelecia que os negros presos por capoeira deveriam ser punidos com cem açoites e depois devolvidos a seus senhores<sup>(12)</sup>. A comissão desaprovava a forma como a intendência havia agido até então com esses indivíduos, mantendo-os presos e obrigando seus senhores a pagarem as despesas da cadeia.

A portaria expedida provocou desentendimentos entre o príncipe regente e o intendente da polícia João Ignácio da Cunha, que se sentiu humilhado frente à decisão da comissão militar, bem como pelas críticas que esta fizera à sua administração. O intendente discordava da solução proposta pela comissão, alegando que a ordem para o comandante da guarda real açoitar os capoeiras só poderia ser considerada como militar e neste sentido deveria ser dada pela comissão militar, e não deveria jamais ser ordenada pelo intendente da polícia, o qual, como magistrado, entendia

*“que semelhante ordem e sua execução era contrária a todos os princípios de direito, não havendo lei alguma que facultasse açoitar, nem ainda impôr qualquer outra muito menor pena sem certeza do crime, convencimento do réo e sentença proferida por juízes competentes”*<sup>(13)</sup>.

O ofício expedido por João Ignácio da Cunha ao Ministro da Guerra Frederico de Paula manifesta claramente sua insatisfação com a forma como se encaminhou o problema: lembrou às autoridades que as patrulhas costumavam prender negros livres a quem não cabia de modo algum a pena de açoites. Explicou também que diante de todas essas dificuldades colocadas quanto à execução da portaria recomendava que os juízes de crime deveriam, ao invés de aplicar o castigo aos escravos, chamar os senhores para que decretassem a pena, com a finalidade

*“ de salvar a lei e os direitos individuais de cada cidadão”*

---

(12) ANRJ, *Registro das Ordens e Ofícios Expedidos pela Polícia aos Juízes de Crime dos Bairros de São José, Santa Rita, Da Sé, Candelária – 1819-1823*. Cód. 330, vol. 3, s/p, 5/11/1821.

(13) ANRJ, Cód. 330, vol. 6, f. 103 a 105, 8/12/1821.

Para o intendente, a função da polícia era acautelar os crimes e prender os delinquentes; aplicar a lei cabia só aos juizes. Contra a pena de açoites argumentava que não era com açoites que se governava constitucionalmente, mas sim de acordo com a lei, e se açoites resolvessem o problema não haveria um só capoeira no Rio de Janeiro<sup>(14)</sup>.

Não foi realmente com chicotadas que o problema dos capoeiras foi solucionado. Ainda no segundo império eles ameaçavam a população. Entretanto, a pena imposta aos capoeiras continuou sendo o açoite, e embora a portaria de 1821 ordenasse apenas cem chicotadas, no final do período estudado eles eram punidos com trezentas e mais três meses de trabalho forçado<sup>(15)</sup>, pena esta estabelecida num alvará que vigorava desde 1816, como se verá a seguir.

Quanto ao porte de arma pelos escravos, um dos delitos mais comuns do período pode ser melhor ilustrado se aos 213 escravos registrados pela polícia forem somados 631 cativos presos por outros crimes mas que também estavam armados. Nesses casos, a pena era determinada pela presença da arma.

Andar armado no Rio de Janeiro no início do século XIX era um hábito difundido não só entre os negros como entre os membros das demais camadas da sociedade; 16,4% do total dos presos carregavam algum tipo de arma consigo. James Henderson, ao visitar a cidade em 1819, observou que muitos brasileiros carregavam facas escondidas nas mangas de seus capotes

*“as quais eles tiram e usam com grande destreza”* (HENDERSON, 1821, p. 77).

O viajante ficou chocado ao constatar a existência de uma grande importação de facas inglesas fabricadas especialmente para esse fim.

Os escravos, por sua vez, transformavam em arma qualquer utensílio que lhes caísse nas mãos: navalhas, pedaços de pau e ferro, garrafas e até mesmo pratos. Assim como os capoeiras, o problema dos negros armados preocupava a polícia carioca, que procurava fazer valer o edital de 6 de dezembro de 1816. O edital estabelecia

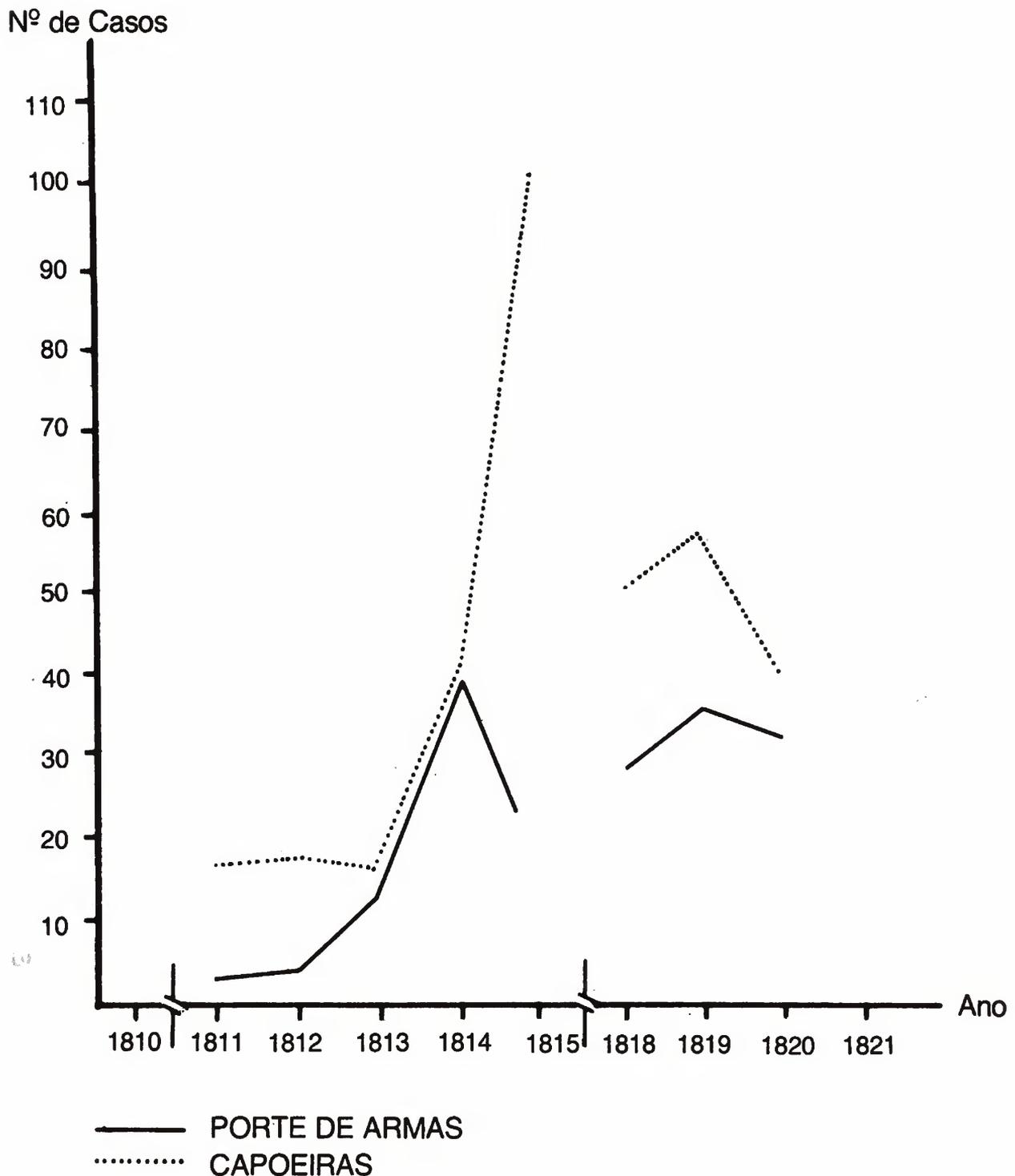
*“que todo aquele que se achar com faca, ou canivete, ou qualquer instrumento de ferro e mesmo pau agudo com que se possa ferir e matar, ainda que com ele não faça ferimento, sendo escravo é açoitado com 300 açoites e levado por 3 meses para os serviços públi-*

---

(14) ANRJ, Cód. 330, vol. 6, f. 103 a 105, 8/12/1821.

(15) ANRJ, Cód. 403, vol. 2.

**GRÁFICO 1**  
**PRISÕES DE ESCRAVOS PELOS CRIMES DE CAPOEIRA E PORTE DE**  
**ARMAS NO RIO DE JANEIRO,**  
**1810-1821(\*)**



Nota: (\*) Como há somente dados parciais para os anos 1810, 1816, 1817 e 1821, estes foram omitidos do traçado.

Fonte: ANRJ, Cód. 403.

*cos sem mais processo, nem formalidade que a simples achada ou declaração de que foi vista ainda que no ato da prisão a deitasse fora”(16).*

Na verdade, durante todo o período estudado, capoeiragem e porte de arma foram as infrações que receberam as penas mais severas. No entanto, não só contra os escravos se legislava; o mesmo edital previa que os homens livres encontrados armados

*“ e que pudessem sofrer essa pena os pusessem em obras públicas por três meses”(17).*

É possível perceber, através dos registros da polícia, um aumento sensível de escravos presos por porte de arma no final do período, o que contradiz a informação fornecida por Alexander Caldecleugh. O viajante registrou em seu diário em 1821 que as medidas de fiscalização dos negros haviam decaído nos últimos anos, enfatizando que a proibição de porte de arma não era mais tão controlada como antigamente<sup>(18)</sup>. Resta, porém, desse testemunho, a confirmação de que o hábito de andar armado na cidade persistia. É fato bem sabido que poucas pessoas teriam coragem de sair desarmadas numa cidade onde a violência e o índice de criminalidade cresciam rapidamente<sup>(19)</sup>.

### **Crimes e Violência contra Pessoas**

Embora os crimes de violência representem uma porcentagem pequena nos registros de prisões feitas na corte (13,9%), eles eram bastante comuns, e sua importância pode ser constatada com auxílio de outras fontes da própria polícia, como por exemplo através da correspondência do intendente da polícia com os juizes de crime dos bairros, que fornece dados de homicídios e agressões não registradas pelas rondas. Esses documentos revelam um maior grau de violência na cidade do que o constatado na *Relação de Prisões*.

---

(16) ANRJ. *Registro da Correspondência da Polícia (Ofícios da Polícia aos Ministros de Estado, Juizes de Crimes, Vara, Câmaras) 1809-1822*. Cód. 323, vol. 6, f. 35 e verso.

(17) ANRJ, Cód. 323, vol. 6, p. 53, 13/1/1821.

(18) Cf. CALDECLEUGH (1825, p. 83).

(19) Ver o relato de T. Leithold sobre a agressão e roubo dos quais foi vítima (LEITHOLD & RANGO, 1966, p. 91-92).

Entretanto, apesar de os números fornecidos pela *Relação de Prisões* serem pouco precisos, permitem perceber claramente algumas características desses crimes no início do século XIX no Rio de Janeiro.

Os escravos eram presos pelas patrulhas por brigas, facadas, e mesmo por pedradas em indivíduos que simplesmente passavam pelas ruas. Esta atitude, aparentemente sem razão específica, sugere a hostilidade dos cativos contra a sociedade. Os escravos agrediam também as patrulhas e as sentinelas existentes junto às fontes públicas. Dentre os escravos presos, 159 (4,3%) estavam envolvidos em brigas e lutas armadas. Geralmente o motivo dessas disputas não é fornecido pela documentação, embora o alto índice de consumo de álcool possa fornecer uma das explicações. George Gardner, por exemplo, observou que

*“ no Brasil como em outros países, o crime é mais freqüente nas grandes cidades do que nas zonas agrícolas. Isso provém da maior facilidade que nas cidades existe para a aquisição de bebidas espirituosas; mesmo assim a embriaguez não é freqüente entre a população negra, conquanto densa no Rio”* (GARDNER, 1942, p. 14).

Os anúncios sobre escravos nos jornais da época também constituem fontes de pesquisa quanto ao consumo de álcool. No *Diário do Rio de Janeiro* de 19/12/1825 pedia-se uma escrava para cozinhar e ensaboar

*“e que não seja má provida nem bêbada”* (Apud GOULART, 1971, p. 72-73).

Os crimes de violência eram principalmente cometidos contra escravos e libertos, já que controlados com grande ímpeto e discriminados por todos lados, era entre si que mantinham as relações mais estreitas. Além dos laços de solidariedade não raro estouravam brigas e surgiam inimizades entre os negros (cativos ou libertos). Eles constituíam 57,8% dos crimes sofridos pelas vítimas masculinas e 58,7% daqueles perpetrados contra as mulheres<sup>(20)</sup>. Entretanto apenas 14 (2%) das vítimas sofreram tentativa de homicídio. O resto dos crimes violentos eram brigas, lutas, pancadas e cabeçadas.

As mulheres representavam uma porcentagem mínima dentre a população presa (1%) mas eram, por outro lado, vítimas de crimes violentos, como ataque à sua pessoa e pancadas. Tentativas de estupro foram raramente regis-

---

(20) Essas porcentagens significam 407 vítimas masculinas num total de 706 e 75 mulheres em 165 vítimas do sexo feminino.

tradas nesses códices e não há quase informações sobre crimes sexuais, embora eles provavelmente tenham ocorrido na corte mais do que se supõe ou foi registrado. Uma explicação possível para essa falta de dados pode estar no fato de que a maioria das vítimas femininas pertencia à raça negra – escravas ou libertas – e muito pouca atenção ser dada às agressões físicas e morais sofridas por essas mulheres<sup>(21)</sup>. Em todo caso, é interessante observar que, numa sociedade onde pureza e castidade feminina eram valores altamente importantes, não há registros de crimes sexuais.

Dentre as vítimas femininas registradas pela polícia carioca, apenas três eram brancas, sendo nesses casos senhoras agredidas por seus escravos. A baixa porcentagem de mulheres livres vítimas de crimes de violência pode ser atribuída a várias causas. Primeiramente, parece improvável que os escravos atacassem com frequência mulheres que desfrutavam de prestígio social, uma vez que a pena imposta seria extremamente severa, a fim de desencorajar ao máximo tais atitudes<sup>(22)</sup>. Em segundo lugar, se tivesse havido crimes desse tipo, certamente se tornariam do conhecimento da polícia. Por último, se uma mulher livre fosse maltratada pelo marido ou familiares, o fato seria escondido das autoridades para se evitar escândalo e humilhação pública, a não ser que o crime fosse de tal magnitude que os vizinhos ou a própria vítima recorressem à polícia em busca de proteção. As vítimas femininas registradas nos livros da polícia eram mulheres simples, escravas ou libertas, que passavam a maior parte do tempo trabalhando nas ruas onde eram agredidas e roubadas por homens de cor.

Quanto aos crimes de violência contra senhores – atitudes típicas dos regimes escravistas – o Rio de Janeiro não é uma exceção. Entretanto, apenas 0,9% do total de prisões de escravos referem-se a crimes contra os proprietários. Sem dúvida, uma porcentagem pequena, se for levado em conta quão fácil seria para os negros roubar ou agredir seus amos, dada a proximidade física imposta pela escravidão urbana a escravos e senhores. O que provavelmente impediu que essa porcentagem fosse mais significativa nos livros da polícia é o fato de que essas infrações eram geralmente punidas pelos próprios senhores e dificilmente atingiam o mundo extradoméstico. De acordo com os documentos da polícia, num total de 37 crimes contra senhores, 15 (0,4%) foram agressões físicas e 9 (0,2%) resultaram de conspirações. Há também um caso

---

(21) A condição legal das vítimas é conhecida apenas para 75 mulheres, sendo 55 escravas, 17 libertas e 3 livres. Entre as 165 vítimas do sexo feminino 102 eram negras.

(22) Ver um caso de punição a escravo que agrediu sua senhora em ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 152, 22/12/1818.

de tentativa de assassinato<sup>(23)</sup>. Havia, porém, senhores que preferiam mandar seus escravos infratores ou rebeldes para serem punidos pela polícia; 134 escravos (3,6%) foram presos a requerimento dos proprietários, desconhecendo-se, entretanto, o motivo da prisão. Embora o Estado procurasse intervir na relação senhor/escravo condenando o excesso de castigo físico, é difícil discernir pelos documentos da polícia o que se passava no interior das casas. Somente os crimes de maior violência chegavam ao conhecimento público. Estes, porém, estavam fora da alçada das rondas policiais. A localização dos processos-crime sem dúvida esclareceriam aspectos importantes da criminalidade no Rio de Janeiro de D. João.

### **Crimes contra a Propriedade**

Os crimes contra a propriedade entre 1810-1821 no Rio de Janeiro representaram 20,9% do total de prisões e 18,7% dos crimes cometidos por escravos. Geralmente eram furtos de pequeno porte, como roupas e objetos. Conhece-se a natureza e o valor desses roubos em 467 casos, sendo que somente 70 dos escravos presos envolveram-se em grandes roubos, isto é, um valor acima de 10.000 réis. João Congo, escravo de Custódio Maria, e Domingos, escravo de Antonio de Jesus, por exemplo, foram presos pelo furto de uma tabuleta contendo jóias do ourives Ignácio de Santa Braga. Todas as peças foram apreendidas, exceto um pente de grijoletas no valor de 12\$ 800 e o vidro da tabuleta. Os culpados foram punidos com 300 açoites e trabalho na estrada da Tijuca por muito tempo<sup>(24)</sup>.

Roubos de alimentos e roupas eram mais comuns, enquanto que os de dinheiro propriamente dito atingiram apenas 1,6% do total dos crimes de escravos e 7,1% dos grandes roubos. A explicação para a preponderância dos pequenos furtos repousa na condição social das vítimas, na sua maior parte membros das camadas inferiores da sociedade (escravos e libertos) que não possuíam muitos bens que pudessem ser roubados. Veja-se, por exemplo, a tabela 3, sobre a condição legal do total de vítimas dos crimes ocorridos na cidade.

---

(23) Antonio cabra atacou sua senhora, Teotonia Miranda, com uma faca apontada contra seu pescoço, forçando-a desse modo a lhe conceder a carta de alforria. O criminoso foi sentenciado com 300 açoites e três meses de trabalhos forçados na estrada da Tijuca. (ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 170, 10/12/1819). Mary Karasch fornece em seu estudo uma lista de 16 escravos presos na Ilha das Cobras em 1844 por assassinarem seus senhores. Três desses crimes foram cometidos entre 1818 e 1820, e o restante após a independência (KARASCH, 1972, p. 391-392).

(24) ANRJ, Cód. 403, vol. 1, p. 348, 16/6/1820.

**TABELA 3**  
**CONDIÇÃO LEGAL DAS VÍTIMAS DE CRIMES COMETIDOS NO RIO DE JANEIRO (1810-1821)(\*)**

Sexo	Escravos	Libertos	Livres	Cond. Legal Desconhecida	Total
Feminino	55 (33,3)	17 (10,3)	3 (1,8)	90 (54,6)	165 (100)
Masculino	275 (38,9)	44 (6,2)	88 (12,5)	299 (42,5)	706 (100)
Total	330 (37,9)	61 (7,0)	91 (10,4)	389 (44,7)	871 (100)

Nota: (\*) Porcentagem entre parêntesis.  
 Fonte: A mesma utilizada na tabela 2.

Em 60% dos roubos que envolviam dinheiro, as vítimas eram cativas, e conseqüentemente a quantia roubada pequena. Os homens livres sofriam furtos de outra natureza, principalmente animais de suas propriedades (aves, cavalos, vacas) ou objetos pessoais (relógios, correntes), enquanto os escravos eram geralmente vítimas de furtos de roupas. As mulheres negras dominavam a profissão de lavadeira, sendo provavelmente roubadas quando transportavam suas trouxas pela cidade a caminho das fontes, ou quando as levavam de volta para seus clientes.

O que se percebe pelos códices da polícia é que tanto os crimes contra a propriedade como aqueles onde a violência se fazia presente eram cometidos contra as pessoas menos favorecidas. Esse fato pode ser melhor esclarecido se se levar em conta os padrões de circulação da população nas ruas da cidade. As pessoas mais favorecidas economicamente raramente andavam a pé pelo centro da cidade: ou utilizavam-se do transporte de cadeirinhas particulares e de aluguel, ou usavam outros meios de transporte. Senhoras de certo prestígio social jamais saíam sem estarem acompanhadas, diminuindo portanto os riscos de serem roubadas. Logo, os indivíduos mais simples e que conseqüentemente ofereciam menos lucros aos assaltantes eram os que sofriam a maior parte dos roubos.

Com relação ao local em que praticavam os furtos, os dados da polícia não são muito esclarecedores. Todavia, é possível perceber que metade desses crimes foram praticados nas ruas da corte.

Os roubos podem ser melhor esclarecidos se lembrarmos que os escravos eram por assim dizer os "donos da cidade" durante certas horas do dia;

passeando ou trabalhando, compunham o grosso da população que vivia pelas ruas. Aproveitavam-se dessa forma das menores oportunidades para “adquirir” uma renda extra, mesmo que isso significasse lesar um companheiro. Francisco Angola, escravo de José Moura, foi preso por furtar um tabuleiro de doces a uma negra, cuja senhora alegou que nunca recebeu de volta<sup>(25)</sup>. O escravo Domingos Monjolo foi preso por raptar uma escrava e tentar vendê-la a ciganos<sup>(26)</sup>.

Os escravos tinham pouca motivação para se envolver em grandes furtos, desde que tudo quanto dispunham pertencia legalmente a seus senhores e conseqüentemente não seria desfrutado na totalidade. Em vista desse fato, os roubos eram praticados pelos cativos para preencher eventuais necessidades, na maior parte pequenos furtos de itens que pudessem ser consumidos imediatamente, ou então negociados sem levantar muitas suspeitas. Jacob Mina, escravo do capitão tenente João da Terra, por exemplo, foi preso por furtar da chácara de D. Thereza dois centos de couve e hortaliças que foi vender na praça. Foi punido com libambo por muito tempo<sup>(27)</sup>. Poucas pessoas duvidariam de um escravo que lhes oferecesse para comprar qualquer tipo de alimento ou peça de vestuário, uma vez que essa era uma atividade típica dos escravos urbanos. Negros vendedores de bebidas, aves, guloseimas, tecidos, quinilharias eram as figuras mais comuns nas ruas do Rio de Janeiro no início do século. Entretanto, nem sempre eram bem-sucedidos na venda do material roubado. Alguns acabavam por levantar suspeitas ou eram denunciados por colegas. Manoel Benguela, por exemplo, escravo do comendador Amaro Velho, foi preso por furtar um saco de doces em São Gonçalo. Ele foi encontrado na praia de Dom Manoel vendendo o produto de seu roubo. A polícia chegou um pouco tarde, tendo recuperado apenas metade do saco, que foi por sua vez devolvido à vítima<sup>(28)</sup>.

Alguns assaltos eram melhor planejados e envolviam maior número de pessoas e cuidados. Um exemplo interessante é o roubo que envolveu vários escravos carregadores da alfândega. Tratava-se de um grande lote de sedas despachado da alfândega através de negros condutores de caixão, que desviaram inteiramente o produto. A prisão de um dos carregadores permitiu que fossem descobertos os receptadores e os demais negros de ganho. A mercadoria foi localizada dividida em poder das diversas pessoas envolvidas<sup>(29)</sup>.

---

(25) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, 6/9/1817.

(26) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 312, 28/2/1820.

(27) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 65, 19/2/1812.

(28) ANRJ, Cód. 403, vol. 1, f. 226, 21/5/1813.

(29) ANRJ, Cód. 323, vol. 6, p. 61 e verso, 3/2/1821.

Não faltaram, é claro, furtos praticados por escravos contra seus senhores.

*“Em 6 de dezembro de 1820 foram presos no Aljube, Francisco Antonio pardo forro, boleiro, e Benta parda escrava da senhorinha Jesuina da Silva por furtarem a esta última uma porção de roupas de três mil e poucos réis, tendo tudo sido apreendido e devolvido à queixosa”<sup>(30)</sup>.*

Alguns roubos chegavam a surpreender pela facilidade com que os objetos eram transportados pela cidade. Como grande parte do transporte era feita pelos escravos, provavelmente não levantou suspeitas o fato de alguns escravos carregarem pelas ruas

*“ um sofá e dez cadeiras de palhinha durante a noite ”*

Entretanto, foi com o intuito de vendê-los que esses móveis foram roubados na periferia do Rio e levados até o centro. Miguel, o escravo que planejou o furto, foi remetido para o Aljube, mas desconhece-se a pena aplicada<sup>(31)</sup>.

Com exceção de alguns crimes de maior porte, o que se percebe através da documentação da polícia é que os crimes contra a propriedade praticados pelos escravos visavam a complementação da diária devida ao senhor, ou simplesmente uma forma de suprirem suas necessidades mais prementes. Um pouco de hortaliça, duas galinhas, lenha, um pouco de açúcar ou cebola eram os furtos mais comuns. Pequenos objetos como pratos, facas e candelabros também despertavam a cobiça dos “ladrões”. Os escravos na verdade roubavam dos indivíduos mais vulneráveis com o intuito de se protegerem contra a miséria.

### **Fugas de Escravos**

A fuga no regime escravista era uma das manifestações mais comuns contra a violência do senhor e contra o trabalho compulsório. A existência de florestas e terras sem dono estimulava a evasão e as possibilidades de uma vida em liberdade. Como enfatizou a autora de *Rebeldia Negra e Abolicionismo*

---

(30) ANRJ, Cód. 330, vol. 4, s/p.

(31) ANRJ, Cód. 323, vol. 6, p. 70, 4/5/1821.

“ bastava um incidente no cotidiano do escravo para que fosse acionado um mecanismo de defesa permanentemente engatilhado” (LIMA, 1981, p. 32)

A situação no Rio de Janeiro não parece destoar do conjunto: os escravos fugidos significaram durante todo o período estudado o maior índice de prisões efetuadas na corte: 15,5% do total das prisões e 20,8% das infrações cometidas pelos cativos<sup>(32)</sup>. A liberdade de movimentos usufruída pelos escravos urbanos é a grande responsável por essa alta porcentagem uma vez que o ambiente nas cidades oferecia boas oportunidades para as fugas. Além desse fato, o Rio de Janeiro era provavelmente um local utilizado como esconderijo pelos escravos das zonas rurais próximas devido às chances que os fugitivos tinham de viver como libertos misturando-se entre a população negra e livre da cidade. Entretanto, nem sempre a esperança se concretizava, pois havia a possibilidade de serem reconhecidos nas ruas ou de serem denunciados. O fato de não terem na maioria das vezes um local seguro para morar e a necessidade de trabalhar aumentavam as probabilidades de serem descobertos. Paulo Congo, por exemplo, escravo de Francisco Januário, procurou escapar do cativo refugiando-se no Rio de Janeiro, trabalhando como liberto na casa de Antonio Tavares situada no centro da capital, no Largo da Carioca. Lá permaneceu até o dia em que foi capturado como fugitivo<sup>(33)</sup>. A fuga não solucionava o problema do escravo, pois, se por um lado libertava-o

*“da dominação objetivada das relações de produção, não lhe abria perspectivas formais de inserção no sistema, condenando-o à marginalidade e à perseguição”* (LIMA, 1981, p. 33).

Mas não só a cidade era procurada como esconderijo. As áreas ao redor da corte, recobertas de florestas e de montanhas pouco acessíveis, também forneciam refúgio para os escravos fugidos. Essas áreas serviam de ponto de encontro aos escravos, dando origem a vários quilombos. A floresta da Tijuca e o Morro de Santa Tereza tornaram-se conhecidos como zonas de quilombos. Os quilombolas viviam do que a floresta fornecia, e eventualmente de pequenas roças. Seu grande sustento, todavia, eram as fazendas e chácaras que assaltavam com freqüência. Algumas vezes conseguiam até mesmo vender na ci-

(32) Deve-se levar em conta que nas demais categorias de crimes analisadas, várias infrações compõem uma categoria, enquanto as fugas representam apenas uma infração e uma categoria isolada. Ver tabela 2.

(33) ANRJ, Cód. 403, vol. 1, f. 136, – 6/10/1812.

dade o produto dessas incursões. Francisco, um escravo benguela, foi preso como escravo fugido no pátio de uma casa na cidade nova com dois gansos roubados na vizinhança<sup>(34)</sup>.

Embora tirassem vantagem das características geográficas do Rio de Janeiro e do burburinho do ambiente urbano, muitos escravos foram capturados e devolvidos a seus senhores. Parece provável que o número de negros fugidos fosse maior do que os 766 casos registrados pela polícia no período estudado. Com base em dados específicos da polícia sobre despesas com escravos fugidos, Mary Karasch apresenta uma lista de 925 negros punidos no Calabouço em 1826 por fugas (KARASCH, 1972, p. 370-371). Infelizmente não se dispõe de fonte semelhante para comparar o índice de fugas na cidade no período referente a esse estudo. Pelo contrário, o que se nota através da relação de prisões é um decréscimo no total de fugas entre 1816 e 1821, provavelmente devido ao aumento da fiscalização sobre os cativos, resultado da mudança de atitude da polícia em relação aos escravos (vide tabela 4).

Além dos esforços das patrulhas para capturar os escravos nos limites da cidade, a polícia contava com o auxílio dos capitães-do-mato. Sua função era procurar negros fujões fora do perímetro urbano, mas eventualmente eram utilizados como reforço no policiamento da cidade. Era justamente nesses momentos que os capitães-do-mato valiam-se de seu poder para praticar injustiças, aprisionando escravos que não eram fugitivos, almejando a tomadia (taxa paga pelos senhores para reaver seus escravos) ou mesmo com o intuito de ir vendê-los em outros distritos. Muitas vezes prendiam escravos que estavam trabalhando fora das casas de seus senhores, deixando-os escondidos durante a noite, e os devolvendo na manhã seguinte, alegando que os haviam capturado de madrugada quando tentavam fugir. James Handerson registrou a existência de tal procedimento quando visitou o Rio de Janeiro. O fato é comprovado também através da correspondência da polícia: em ofício de fevereiro de 1822, o intendente informava ao juiz de crime do bairro da Sé que fora feita uma busca nas casas de dois capitães-do-mato, onde se localizaram vários negros presos ao tronco

*“detendo-os em suas casas e privando seus senhores da entrega deles”*<sup>(35)</sup>.

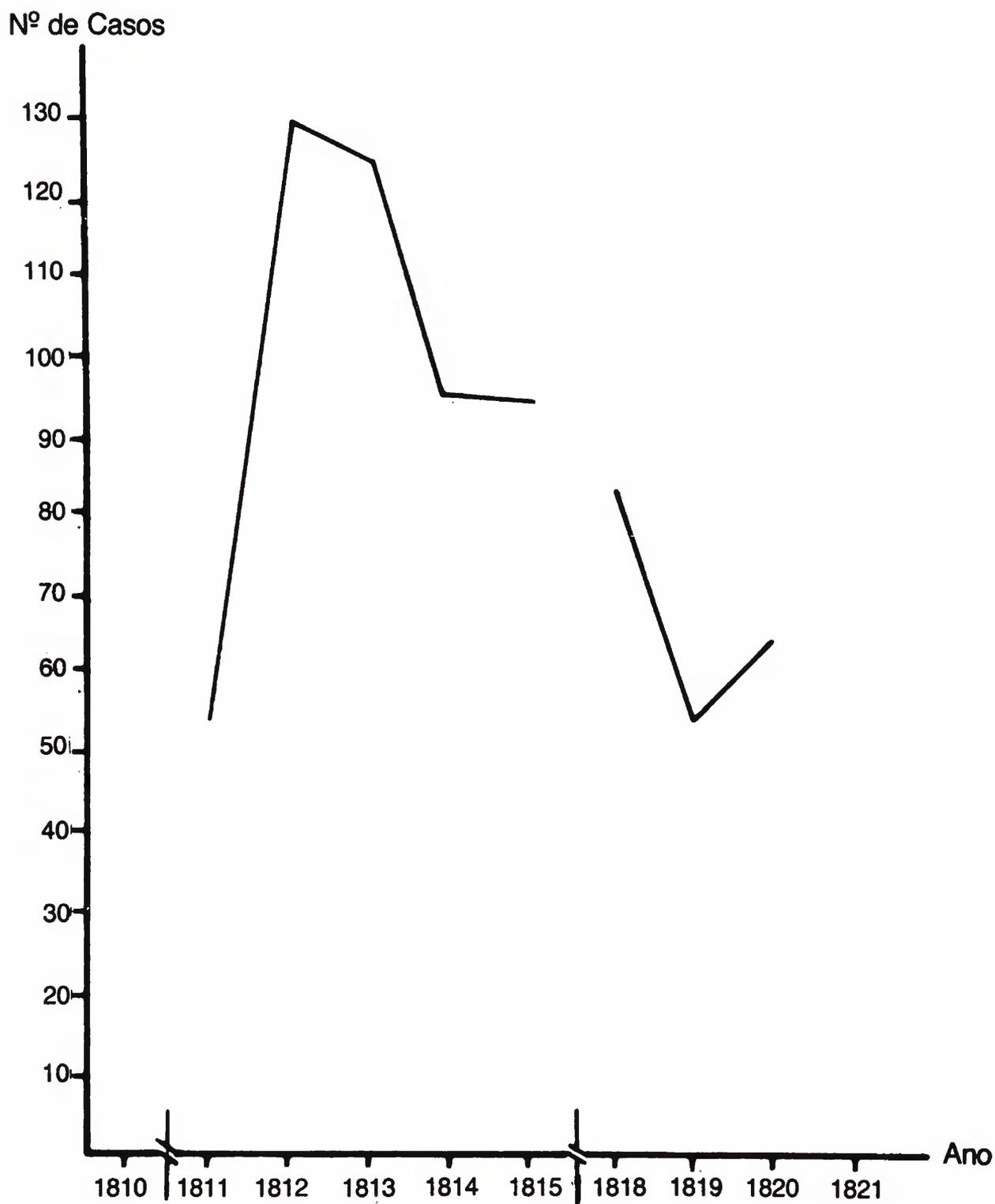
Segundo Leithold, esses profissionais eram negros ou mulatos sob as ordens de um comandante de quem recebiam uma soma fixa, além do pagamento do senhor (LEITHOLD & RANGO, 1966, p. 44).

---

(34) ANRJ, Cód. 403, vol. 1, f. 28, 8/5/1813.

(35) ANRJ, Cód. 330, vol. 4, s/p.

**GRÁFICO 2**  
PRISÕES DE ESCRAVOS PELO CRIME DE FUGA NO RIO DE JANEIRO,  
1810-1821(\*)



Nota: (\*) Como há somente dados parciais para os anos 1810, 1816, 1817 e 1821, estes foram omitidos do traçado.

Fonte: A mesma utilizada no gráfico 1.

O fato de se cobrar a tomadia em proporção à distância percorrida se explica devido às inúmeras capturas de escravos feitas em outros distritos. Não raro chegavam fugitivos remetidos de Macaé, Inhaúma, Cantagalo, Inhomirim, e de outras partes da província do Rio de Janeiro. De acordo com a tabela fornecida por Mary Karasch para 1826, 137 escravos foram presos no distrito da Lagoa (atual Lagoa Rodrigo de Freitas), sendo provavelmente o local de um considerável quilombo, dada as condições físicas da região, e da distância em relação ao centro. Inhaúma, Irajá e Engenho Velho também eram zonas de quilombolas. Niterói destacava-se entre as áreas de concentração de escravos fugidos, apresentando 78 fugitivos (KARASCH, 1972, p. 374-375). Para o período estudado, conhece-se a profissão do indivíduo que prendeu os escravos em apenas 174 casos, sendo que 92 foram capturados por capitães-do-mato, mas apenas 81 foram taxados como tomadia<sup>(36)</sup>. Trata-se de proporção razoável que demonstra o auxílio prestado por esses profissionais.

Os escravos eram uma propriedade valiosa e não se poupavam esforços para evitar a perda desse capital. Os negros capturados eram muitas vezes vendidos para fora da terra, e o valor adquirido aplicado na compra de um escravo africano, sem vícios e não aculturado.

A polícia do Rio de Janeiro dispensou durante todo o período analisado atenção especial aos escravos fugidos, e os números demonstram que se tratava de um dos principais problemas da cidade na manutenção da ordem pública e na prevenção contra o crime.

## 2. Alterações nos Padrões de Criminalidade Escrava (1810-1821)

Na verdade, a maior parte dos crimes cometidos pelos escravos no início do século XIX no Rio de Janeiro podem ser considerados como atitudes típicas de contestação ao regime escravista ou como pequenos crimes, denominados na historiografia como *petty crimes*<sup>(37)</sup>. Os negros eram presos por agirem contra a lei, não especificamente um código negro, pois este não existia no Brasil, mas contra as leis da cidade, criadas para controlar a população escrava no Rio. Essas leis e alvarás demonstram claramente a visão da sociedade carioca em relação aos cativos e seus problemas em controlá-los adequadamente<sup>(38)</sup>.

---

(36) ANRJ, Cód. 403, vol. 1 e 2.

(37) O termo é utilizado por Patrícia Aufderheide ao citar uma passagem de Vilhena, indicando como os senhores forçavam seus escravos à violência e à prática de pequenos crimes, ao deixar de provê-los com as necessidades básicas da vida (AUFDERHEIDE, 1976, p. 159). Ver também, quanto ao emprego do termo *petty crime*, RUGGIERO (1975, p. 24).

(38) Sabe-se da existência de alvarás que estabeleciam o toque de recolher, proibiam o porte de armas e a capoeiragem, conforme já dito anteriormente.

Durante os doze anos estudados, a cidade passou por um processo contínuo de transformações econômicas e sociais. As atitudes da polícia em relação aos escravos também sofreram alterações. O que se torna claro através dos documentos policiais é o fato de que a atenção da polícia variava de delito para delito, de acordo com os problemas enfrentados com a população de cor. Isto é, se no início do período havia maior preocupação com os roubos, desordens e fugas, no final da era colonial o destaque era dado para os capoeiras e para os escravos armados<sup>(39)</sup>.

No entanto, a tensão existente entre escravos e policiais era algo permanente. Eles atacavam e atiravam pedras nos soldados ou insultavam as patrulhas aparentemente sem qualquer motivo. Manoel Congo, escravo de Policarpo José Pinto, foi preso por dar facadas em José Francisco Alves, um soldado português<sup>(40)</sup>. O fato dos escravos não se sentirem muitas vezes intimidados pelos policiais pode ser compreendido através do comportamento dos soldados e demais agentes da polícia. Se por um lado eles estavam prontos a reagir sem titubear contra os cativos, por outro não era raro se encontrar escravos e soldados divertindo-se juntos ou agindo como aliados em diversos crimes. Em 1820, o intendente da polícia escrevia ao Ministro Thomaz Antonio de Vila Nova Portugal, expressando sua preocupação pelas atitudes dos soldados:

*"É tão vergonhoso – dizia ele – verem-se nas praias e praças e mesmo nas ruas, soldados jogando jogos proibidos com negros e pardos!"*

Sugeriu que se punissem esses infratores com seis meses de trabalho como sentinelas nas prisões, a fim de intimidar tais atitudes<sup>(41)</sup>.

É bem sabido que no Brasil colonial, devido à falta de voluntários para o exército, homens livres e até libertos eram comumente recrutados à força ou punidos com serviço militar por infrações cometidas. Vilhena comentou que criminosos podiam ser mandados para servir no exército, onde se transformavam em recrutas insatisfeitos (VILHENA, 1921, p. 258). A correspondência da polícia fornece vários exemplos de genitores que se dirigiam à intendência com

(39) Nota-se, por exemplo, que em determinados meses sucedem-se as listas de prisioneiros por porte de armas. De repente muda o enfoque da polícia, e surgem inúmeros casos de desordens, e assim por diante. Essa tendência está sem dúvida relacionada a uma postura da polícia, ao dar cumprimento aos alvarás promulgados. Como, por exemplo, após o alvará de 1816 sobre porte de armas, quando parece ao leitor que só se prendiam escravos armados, tal o número de registros seguidos sobre essa infração. ANRJ, Cód. 403, vol. 1.

(40) ANRJ, Cód. 403, vol. 2, f. 152, 22/12/1818.

(41) ANRJ, Cód. 323, vol. 6, p. 20-21, 8/9/1820.

pedidos para se assentar praça aos filhos indisciplinados. Mariano de Carvalho e Maria de Jesus são exemplos típicos dessa conduta. O primeiro insistiu que seu filho fosse enviado como soldado para Angola, e a segunda implorava que se encontrasse um lugar para o filho nas tropas de fronteira no sul do país<sup>(42)</sup>.

Tendo em vista essa forma de recrutamento, não é de se estranhar os inúmeros casos de crimes cometidos por soldados e milicianos na corte de D. João. Referindo-se a uma questão em que se envolveram diversos militares, o intendente da polícia desabafou com o Ministro dos Negócios do Reino:

*“é por tudo isto que eu muitas vezes digo, que as mais das desordens são feitas pelos militares por levarem tudo sem informação, por quererem ser obedecidos sem saberem mandar, e pela licença que se arrogam de tudo ser permitido”*<sup>(43)</sup>.

Não era raro soldados praticarem furtos na cidade, principalmente de escravos<sup>(44)</sup>. Os crimes ocorridos entre soldados e cativos motivados por vinganças, dívidas de jogo e ciúmes também eram freqüentes. Embora essas agressões fossem fato constante durante todo o período, não resta dúvida de que o comportamento de ambos os grupos mudou no decorrer dos anos estudados em parte pelo acirramento das tensões, e em parte devido à própria política de repressão aos negros utilizada pela polícia. Se os registros policiais apontam que ela se tornava cada vez mais intolerante com os escravos, eles também sugerem que os padrões de crimes cometidos pelos cativos sofreram alterações. De acordo com as prisões feitas na corte é possível se distinguir claramente dois períodos: 1810-1815 e 1816-1821.

Pela tabela 4 nota-se que o número de prisões é semelhante nos dois períodos, porém alteraram-se os padrões de criminalidade. Após 1815, houve um aumento significativo de crimes de violência e crimes contra a ordem pública, e uma significativa diminuição de fugas de escravos.

A mudança no comportamento da polícia em relação aos negros (escravos e libertos) só pode ser compreendida com base no aumento da população negra causado pelo estímulo do tráfico de escravos<sup>(45)</sup>. Conforme aumentava

---

(42) ANRJ, Cód. 323, vol. 4, s/p, 20/6/1814; 11/7/1814.

(43) ANRJ, Cód. 323, vol. 5, B 1980, 10/2/1810.

(44) Apenas um exemplo dentre os muitos existentes é o caso de uma quadrilha de ladrões de escravos que foi presa em maio de 1820 na corte. Dentre os membros destacavam-se dois soldados desertores do Regimento de Artilharia que foram julgados em Conselho de Guerra devido a sua condição militar. ANRJ, Cód. 330, vol. 4, s/p, 10/4/1820.

(45) Sobre o aumento do tráfico negreiro para o Rio de Janeiro ver KLEIN (1978, p. 54).

**TABELA 4**  
**PADRÕES DE CRIMINALIDADE ESCRAVA NA CIDADE DO RIO DE**  
**JANEIRO 1810-1815 / 1816-1821**

Período	Crimes de Violência	Crimes contra a Propriedade	Crimes contra a Ordem Pública	Fugas de Escravos	Outros	Total
1810-1815	186 (9,5%)	388 (19,8%)	581 (29,6%)	496 (25,3%)	311 (15,8%)	1.962 (100%)
1816-1821	327 (19,0%)	301 (17,5%)	598 (34,8%)	270 (15,7%)	224 (13,0%)	1.720 (100%)
Total	513 (13,9%)	689 (18,7%)	1.179 (32,0%)	766 (20,8%)	535 (14,5%)	3.682 (100%)

Fonte: A mesma da tabela 2.

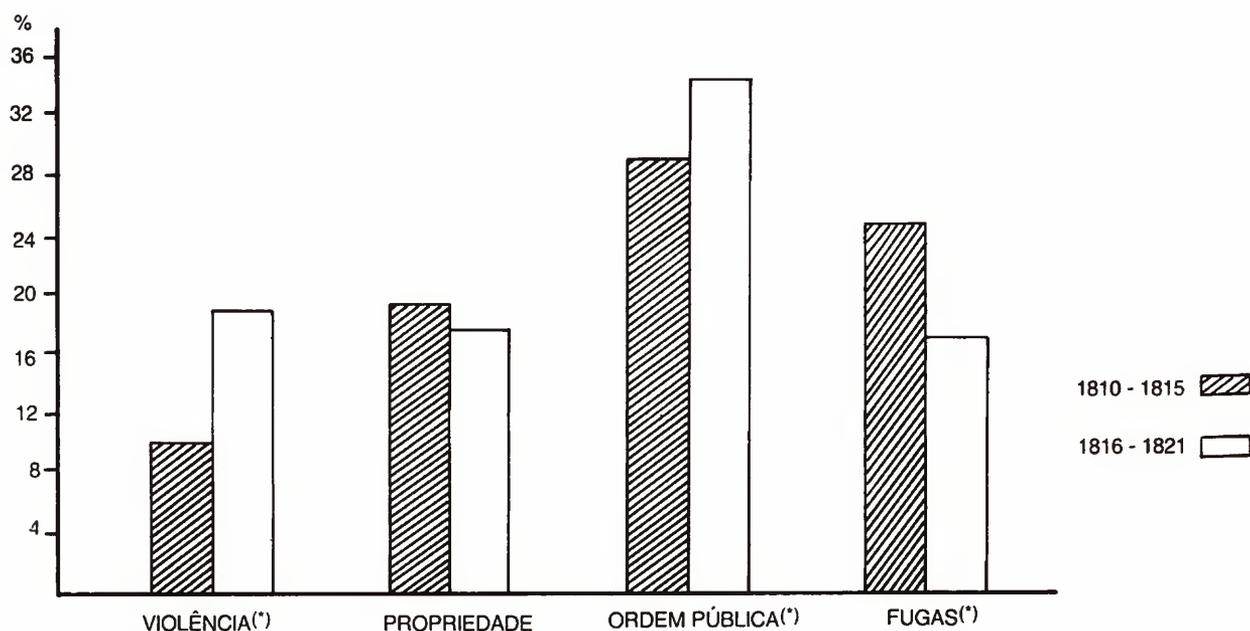
a proporção de negros na cidade, crescia o medo das insurreições e de atos violentos que estes pudessem cometer. Frente a essa realidade, as técnicas de repressão e as ações da polícia se tornavam cada vez mais rígidas, principalmente contra manifestações africanas como as capoeiras e os ajuntamentos de negros, e as fugas de escravos, atitudes que forçavam as barreiras do sistema escravista<sup>(46)</sup>.

Devido à crescente vigilância e policiamento da população de cor, explica-se o menor número de furtos e fugas no final do período. Mas por outro lado, essa maior repressão estimulou o aumento da violência por parte dos escravos, que se traduziu em desordens, brigas e atentados, propiciando cada vez mais o fechamento do sistema repressivo, o que pode ser comprovado pelo agravamento das punições atribuídas aos escravos criminosos. A forma de castigar os capoeiras ou os negros armados, por exemplo, não foi sempre uniforme durante o período. O número de açoites evoluiu de 50 no início de 1809 para 300 pouco antes da independência. Não sendo suficientes as chicotadas, acrescentou-se três meses de trabalhos forçados nas obras públicas.

Durante a época de D. João VI, a polícia do Rio de Janeiro teve oportunidade de se estruturar e de compor seu quadro administrativo e policial. Além das rondas, fundou-se a Guarda Real da Polícia, aumentou-se o número dos regimentos de cavalaria e milícias e reformaram-se as prisões. Por volta de 1815, a intendência já contava com certa organização e estava mais firmemente incorporada ao sistema, o que contribuiu sem dúvida para seu melhor de-

(46) Entre 1811-1813 "Capoeiras" significavam entre 4 e 6% do total de prisões. Em 1814, aumentou para 8,4% e em 1815 atingiu 20% das prisões. Após essa data, os números decaem, o que pode estar ligado ao temor causado pelo enrijecimento das penas. Mas em 1821 os capoeiras continuavam a ser elemento importante das prisões.

**GRÁFICO 3**  
**HISTOGRAMA COMPARATIVO DOS PADRÕES DE CRIMINALIDADE**  
**ESCRAVA PARA DOIS PERÍODOS CONSECUTIVOS**



Notas: (\*)  $p < 0,001$ .

Probabilidade relacionada a múltiplos do erro padrão da diferença entre porcentagens. Significante quando  $p < 0,05$  tomando-se como base uma distribuição normal.

Fonte: A mesma utilizada no gráfico 1.

sempenho e competência em tratar com a população negra e controlar suas ações. Esses fatos, aliados ao crescente fluxo de africanos para a corte, estão intimamente ligados às mudanças no comportamento tanto dos escravos como dos agentes de fiscalização da cidade.

### 3. Os Criminosos

Conforme já mencionado, os escravos compunham 80% das prisões efetuadas pela polícia entre 1810-1821 na cidade do Rio de Janeiro. O número de escravos presos após 1815, entretanto, é ligeiramente menor do que aquele do início do período, provavelmente devido ao controle mais severo da população escrava e ao endurecimento do sistema de punição (ver tabela 5).

Embora existissem escravos mulatos na cidade, assim como cativos de outras raças, os negros predominavam entre a população escrava. A tabela 6 fornece uma idéia da composição racial dos escravos que habitavam a corte, embora esclareça especificamente a raça dos escravos presos.

Desde 1808, a partir do desenvolvimento econômico ocorrido com a che-

**TABELA 5**  
**CONDIÇÃO LEGAL DOS CRIMINOSOS PRESOS ANUALMENTE NO RIO DE JANEIRO (1810-1821)(\*)**

Ano	Escravos	Libertos	Livres	Total
1810	53 (71,6)	21 (28,4)	—	74 (100)
1811	237 (86,5)	37 (13,5)	—	274 (100)
1812	433 (76,6)	132 (23,4)	—	565 (100)
1813	412 (81,9)	91 (18,1)	—	503 (100)
1814	399 (77,8)	113 (22,0)	1 (0,2)	513 (100)
1815	496 (85,2)	86 (14,8)	—	582 (100)
1816	166 (84,7)	30 (15,3)	—	196 (100)
1817	155 (89,6)	18 (10,4)	—	173 (100)
1818	468 (76,3)	139 (22,7)	6 (1,0)	613 (100)
1819	485 (77,2)	138 (22,0)	5 (0,8)	628 (100)
1820	406 (76,9)	118 (22,3)	4 (0,8)	528 (100)
1821	102 (80,3)	21 (16,5)	4 (3,2)	127 (100)
Total(**)	3.812 (79,8)	944 (19,8)	20 (0,4)	4.776 (100)

Notas: (\*) Percentagens entre parêntesis.

(\*\*) Condição legal desconhecida para 302 casos.

Fonte: A mesma utilizada na tabela 2.

**TABELA 6**  
**RAÇA DOS PRISIONEIROS ESCRAVOS NO RIO DE JANEIRO (1810-1821)(\*)**

Negros	Pardos	Mestiços	Índios	Total
3.265 (94,3)	139 (4,0)	57 (1,7)	1 (0,0)	3.462 (100)

Nota: (\*) Percentagens entre parêntesis.

Fonte: A mesma utilizada na tabela 2.

**TABELA 7**  
**PRISÕES DE ESCRAVOS, LIBERTOS E HOMENS LIVRES FEITAS**  
**ANUALMENTE DE ACORDO COM O LOCAL DE NASCIMENTO**  
**1810-1821**

	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820	1821	Total
Escravos													
Africanos	20 (48,8)	150 (78,1)	268 (63,2)	279 (71,9)	297 (70,2)	387 (79,8)	131 (81,4)	128 (81,0)	383 (70,5)	388 (68,3)	347 (71,4)	88 (75,2)	2866 (71,9)
Escravos Crioulos	7 (17,1)	29 (15,1)	77 (18,2)	56 (14,4)	58 (13,7)	52 (10,7)	14 (8,7)	16 (10,1)	66 (12,1)	73 (12,9)	47 (9,7)	13 (11,1)	508 (12,7)
Libertos													
Africanos	0 (0,0)	1 (0,5)	6 (1,4)	1 (0,3)	6 (1,4)	1 (0,2)	2 (1,2)	1 (0,7)	4 (0,7)	1 (0,1)	6 (1,2)	0 (0,0)	29 (0,7)
Libertos Crioulos	13 (31,7)	12 (6,3)	70 (16,5)	52 (13,4)	62 (14,7)	44 (9,1)	14 (8,7)	13 (8,2)	84 (15,5)	102 (18,0)	82 (16,9)	12 (10,3)	560 (14,1)
Livres	1 (2,4)	0 (0,0)	3 (0,7)	0 (0,0)	0 (0,0)	1 (0,2)	0 (0,0)	0 (0,0)	6 (1,1)	4 (0,7)	4 (0,8)	4 (3,4)	23 (0,6)
Total	41 (100)	192 (100)	424 (100)	388 (100)	423 (100)	485 (100)	161 (100)	158 (100)	543 (100)	568 (100)	486 (100)	117 (100)	3986 (100)

Fonte: A mesma utilizada na tabela 2.

gada da corte, mais escravos foram requisitados para preencher a demanda de mão-de-obra. Mary Karasch assinalou que na primeira metade do século XIX dois terços dos negros que habitavam o Rio de Janeiro eram de origem africana (KARASCH, 1972, p. 39).

A proporção de escravos negros presos pelas rondas era, por sua vez, bastante alta, e significou 94,3% do total dos cativos, porcentagem suficiente para esclarecer a importância desse grupo na cidade, e a preocupação que causavam aos órgãos encarregados da manutenção da ordem pública.

Quanto à origem, a maior parte desses negros, como se nota pela tabela 7, eram africanos, o que provavelmente facilitava sua captura, enquanto os crioulos, ou ladinos, acostumados à língua e ao modo de vida do país, desfrutavam de maiores chances para escapar das rondas após praticado o crime<sup>(47)</sup>.

Com relação aos indivíduos da raça branca, estes representaram uma porcentagem mínima no total das prisões ocorridas no Rio de Janeiro (0,4%), e pode ser afirmado sem qualquer hesitação que não são corretamente representados nessa fonte consultada<sup>(48)</sup>. Duas hipóteses podem ser levantadas, que justificam o baixo índice de prisões de pessoas livres. Primeiro, é possível que

(47) No Brasil os escravos eram distinguidos através da raça (cor) e do local de nascimento. Assumo que quando o termo crioulo aparece na documentação após o nome do preso, trata-se de um negro nascido na colônia, e que cabra, pardo e mulato são termos usados para designar mestiços nascidos no Brasil. Para um esclarecimento dos significados dos termos crioulo, pardo, mulato e cabra, ver KARASCH (1972, p. 41-47) e SCHWARTZ (1974, p. 611-612).

(48) Apenas 0,4% dos criminosos eram homens brancos livres, num total de 4.376 casos para os quais se conhece a raça e a condição legal do preso.

os registros de prisão estejam relacionados apenas à população de cor. Segundo, é bastante provável que as patrulhas fossem mais tolerantes com certos grupos da sociedade. Entretanto, é importante assinalar que a proibição de porte de arma era extensiva às pessoas livres, embora houvesse diferenciação na pena aplicada. Mas pela relação de prisões feitas pela polícia, apenas 0,6% dos infratores presos por porte de arma eram homens livres. Sabe-se, contudo, como já foi assinalado, que andar armado no Rio de Janeiro era um hábito difundido, além de medida de precaução<sup>(49)</sup>.

Outro grupo pouco representado nesses registros são as mulheres. Significaram apenas 1,2% do total das prisões. Destas, 51 mulheres eram escravas num total de 59. Os números fornecidos são tão insignificantes e pouco reais, que não foram considerados neste estudo que se detém na análise das infrações praticadas pelos escravos do sexo masculino.

A condição legal, raça e local de nascimento dos prisioneiros desempenhavam um papel importante na forma como os indivíduos eram vistos pela polícia e conseqüentemente nas prisões. Os libertos, devido às características raciais, eram freqüentemente confundidos com os escravos, recebendo tratamento semelhante. O local de nascimento também tinha um significado especial, principalmente nos casos de escravos fugidos e no processo de captura. Certas características dos negros, próprias do local de origem, auxiliavam os capitães-do-mato e a polícia na busca. Era comum os anúncios de fugitivos acentuarem a nacionalidade dos escravos. Os jornais informavam também as dificuldades do escravo em falar o idioma português e o grau de aculturação. A condição legal do criminoso era, por sua vez, o fator fundamental e determinante, e aquele que o distinguia do resto da população, tanto no ato da prisão como posteriormente na aplicação da pena, como se verá a seguir.

#### **4. “Dos Delitos e das Penas”**

Para grande parte das prisões e dos crimes registrados nos livros de polícia desconhece-se a punição aplicada aos criminosos, o que sugere ou uma certa falta de interesse dos escrivães e a pouca importância que o assunto despertava, ou simplesmente o fato de que a intendência não possuía a informação, ficando a cargo dos juízes aplicar a sentença.

As fontes utilizadas neste estudo fornecem dados de castigos impostos a 1467 indivíduos. Mesmo quando a pena foi registrada, restam algumas dúvidas, como no caso de prisões por mais de um delito. Não fica claro muitas vezes a qual dos crimes refere-se a punição. Numa situação em que o escravo

---

(49) Num total de 748 presos por porte de arma, 5 (0,6%) eram homens livres, 646 (86,4%) eram escravos e 97 (13%) libertos.

foi preso por furto e agressão, a pena pode ter sido dada pelo roubo cometido, ou pelos ferimentos causados na vítima. Entretanto, através dos casos em que apenas um crime foi cometido, e para o qual se registrou a pena, torna-se possível traçar os padrões de conduta da polícia, e se acompanhar o sistema de punição dos escravos criminosos no início do século XIX no Rio de Janeiro.

Como esclareceu Patrícia Aufderheide, os métodos penais brasileiros se apoiavam no modelo português, adaptados às precárias condições financeiras da colônia e à necessidade de controle da população escrava.

A pena mais comum destinada aos escravos era o castigo corporal, forma barata e eficiente, pois ao mesmo tempo em que não trazia ônus ao senhor, servia de exemplo para os demais cativos. No final do período, a pena de trabalhos forçados era aplicada com mais frequência, constituindo-se em fonte de mão-de-obra para os serviços públicos urbanos. Dentre os castigos corporais destaca-se o açoite; aplicados publicamente nos pelourinhos espalhados pela cidade serviam como exemplo ao resto da população escrava. Chegou-se a aplicar 300 açoites com intervalos. Esse tipo de pena (300 açoites) aparece pela primeira vez nos documentos em 1815, tornando-se bastante comum a partir desta data, sendo reservado geralmente aos capoeiras e escravos armados. Mas antes de 1815, o número de chicotadas destinadas a esses indivíduos era menor, variando entre cinquenta e duzentas.

A intensidade da pena estava relacionada à atitude da polícia e da sociedade a uma determinada infração. Os castigos variavam de acordo com as mudanças no padrão de criminalidade escrava e com a proporção de negros na composição geral da população da cidade. Um negro capoeira, por exemplo, que em 1810 não recebia castigo corporal, em 1816 estava sujeito a trezentos açoites e a partir de 1819 aos mesmos açoites e mais três meses de trabalhos forçados nas obras públicas.

Além dos castigos físicos, duas outras penas eram impostas aos escravos: prisão e trabalho forçado. A primeira dessas punições começou a ser aplicada a partir de 1814, mas geralmente agregada a outro tipo de castigo. O uso de escravos nos serviços públicos, por sua vez, foi um recurso posto à disposição do governo desde a época dos vice-reis, devido à falta de mão-de-obra reinante na cidade. No período joanino passou a ser utilizado com mais frequência, chegando-se mesmo a privar os senhores do serviço de seus escravos mais tempo do que o necessário, com o objetivo de suprir as necessidades básicas da cidade<sup>(50)</sup>. Os prisioneiros eram enviados para trabalhar na abertura de estradas e ruas, nas restaurações de edifícios públicos e também no setor

---

(50) Em ofício ao ministro Thomas Antonio de Villa Nova Portugal (4/6/1817) o intendente da polícia explicava que para os serviços públicos diários precisava de 158 homens e que na insuficiência “... conservo muitas vezes a quem bastariam de 3 a ... (ilegível) dias de correção, vinte e trinta individualmente, e com esta arte é que vou regendo este negócio”. ANRJ, cód. 323, vol. 4.

de abastecimento de água da cidade, os chamados libambos<sup>(51)</sup>. A partir de 1816 eles passaram a trabalhar na construção da estrada da Tijuca e, de 1819 a 1821, "Tijuca" tornou-se uma das penas mais comuns aplicadas aos negros criminosos.

Em casos de crimes de violência e ofensas contra a ordem pública, as penas mais freqüentes eram açoites aliados a trabalho forçado ou prisão por três meses<sup>(52)</sup>.

Nos crimes contra a propriedade, os criminosos estavam sujeitos algumas vezes a pagar os danos, mas era um tipo de pena mais comum aos libertos, uma vez que supostamente os escravos não tinham meios de arcar com a despesa. Os fugitivos eram mandados para os trabalhos públicos até que fossem reclamados pelos senhores ou reconhecidos nas ruas.

Quanto às outras penas geralmente comentadas, como a pena de morte e galés, não há qualquer menção nesses registros de prisões. Mas sabe-se por outras fontes que eram aplicadas em situações especiais: Marrocos, ao escrever a seu pai em 1812, relata explicitamente os próximos suplícios de pretos criminosos que deveriam acontecer em breve<sup>(53)</sup>. A pena capital era consagrada tanto no direito português como posteriormente pelo brasileiro. O código Filipino estabelecia que o escravo que matasse seu senhor ou apenas o ferisse deveria ter morte natural<sup>(54)</sup>.

O degredo era uma outra forma de castigo imposto aos escravos em algumas circunstâncias. Baniava-se o criminoso não só para outra parte do país como para fora do reino. O exílio em todo o império português foi uma forma de punição amplamente divulgada devido à facilidade de sua execução, além de promover uma imigração forçada e constante para as zonas menos povoadas do ultramar. Mas a não ser a pena de açoites, as demais eram utilizadas moderadamente a fim de não se prejudicar os proprietários dos escravos, aspecto fundamental numa sociedade dominada pelo sistema escravista, onde se procurava defender os privilégios da elite escravocrata.

Porém, no final do período estudado, o acirramento do sistema de punição acabou por afetar a relação senhor-escravo, tornando-se também uma forma de punir os proprietários negligentes que não fiscalizavam os movimen-

---

(51) O termo libambo se originou das correntes usadas pelos presos quando saíam às ruas. Do quimbundo *lubamba* que quer dizer corrente. Cf. GOULART (1971, p. 135).

(52) Costumava-se limitar a prisão e os trabalhos forçados a três meses, a fim de se evitar maior prejuízo aos senhores. Mas em casos extremos podia ser ampliada para seis ou doze meses.

(53) Cartas de Luiz dos Santos Marrocos escritas no Rio de Janeiro à sua família em Lisboa de 1811 a 1821. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. LVI, p. 111-168. Ver também os pedidos de comutação de penas, mesa de Desembargo do Paço, Cx. 220, ANRJ.

(54) Código Filipino, Livro V, Tit. XLI.

tos de seus escravos. Assim, o senhor que não desejasse ser privado do trabalho de seus negros deveria controlá-los melhor, evitando que fossem presos por infringirem as leis da cidade. Se por um lado os senhores não controlavam seus escravos, deixando-os à mercê das rondas, por outro, quando ocorria a prisão, chegavam a se aliar aos escravos buscando todos os meios disponíveis para libertá-los da prisão, mesmo que isso significasse desentendimentos com a polícia.

Realmente, as cidades provocavam certo desequilíbrio na relação senhor-escravo. Além de afrouxar os laços de dominação devido às próprias condições de trabalho dos negros, elas criavam divergências entre o Estado e os proprietários de escravos na medida em que nem sempre seus interesses eram os mesmos. Ao primeiro interessava manter a ordem pública e o total controle sobre a população negra; para os senhores, o mais importante era usufruir ao máximo o trabalho de seus servidores, não importando como ou onde desempenhavam suas funções. O essencial era não perder essa fonte de riqueza, mesmo por alguns dias, ou apenas horas. Na prisão, os negros causavam prejuízos aos senhores. Exercer uma fiscalização excessiva sobre os escravos significava para os senhores alterar as formas de trabalho escravo no ambiente urbano. Além disso, era de se supor que numa sociedade escravista os serviços públicos mais desqualificados ficassem a cargo dos negros. Como conseguí-los era uma questão difícil de resolver para o poder público. Restavam duas possibilidades: adquirir escravos que seriam propriedade do Estado ou utilizar a mão-de-obra dos prisioneiros. A primeira solução era sem dúvida onerosa; logo, conseguir arregimentar o maior número possível de presos era uma alternativa viável, embora significasse lesar os proprietários urbanos. O aumento das penas e o estabelecimento do trabalho forçado dos escravos criminosos eram atitudes que iam contra os interesses dos senhores.

Um outro aspecto da interferência do Estado na relação senhor-escravo era a questão dos castigos impostos a estes últimos. A interferência era total e permanente, revelando-se em dois níveis distintos. Em primeiro lugar, cabia ao Estado punir os escravos que cometessem crimes contra a ordem pública e contra outros habitantes da cidade que não fossem seus próprios senhores. No ambiente urbano, apesar do escravo ser uma propriedade privada, era habitante da cidade, e conseqüentemente um cidadão comum sujeito às normas existentes e à aplicação das penas aos infratores. Ou seja, o direito do Estado estava além do direito do senhor. Quanto à aplicação de castigos relacionados a questões particulares entre senhores e escravos, embora o senhor tivesse o direito de punir seu escravo, estava sujeito a aplicar o castigo dentro de certos limites. Quando escolhia recorrer aos agentes da polícia para a aplicação da pena, podia determinar o número de açoites, mas a polícia se reservava o direito de recusar o número proposto, caso a vítima não apresentasse as condições

físicas necessárias e sua vida fosse posta em risco. Assim sucedeu com Policena, escrava de Ana Joaquina, que exigiu da polícia a aplicação de duzentos açoites devido a pequenos furtos praticados pela negra na casa de sua senhora. A polícia aplicou apenas metade das chicotadas e devolveu-a à sua proprietária. A atitude da intendência gerou uma disputa com a proprietária que, descontente com o procedimento da polícia, acabou punindo a escrava por conta própria agravando sua situação, o que resultou numa ordem de prisão da dita escrava que foi remetida para o depósito público a fim de ser tratada dos ferimentos. Decidiu-se posteriormente que deveria ser vendida a um senhor mais benevolente. A intendência alegou para tanto que

*“os direitos dos senhores não existiam em casos de desumanidades”*(55).

O sistema de punição estabelecido pela polícia do Rio de Janeiro se revela nesse sentido – da interferência do Estado na relação senhor-escravo – bastante específico. O estudo da escravidão urbana em outras zonas da colônia poderia esclarecer se é um fenômeno típico da capital do império ou característica do ambiente urbano. Parece provável que essa interferência se repetisse em cidades com grande concentração de escravos e economias em expansão. Nos pequenos núcleos urbanos, encrustados em zonas rurais prósperas, cuja economia dependia totalmente da produção agrícola, a tendência, creio, era de maior autonomia e influência dos interesses dos proprietários rurais sobre a justiça local. Após a independência, entretanto, mais especificamente às vésperas da abolição, o domínio dos senhores de escravos foi desafiado mais abertamente não só pela polícia mas também pelas organizações abolicionistas. Contudo, um ponto parece pacífico: os direitos do Estado estavam acima daqueles dos senhores, principalmente no que concerne a questões de segurança, ou quando seus próprios interesses eram ameaçados. Entre o senhor e o escravo interpunha-se o Estado. Era através de seus agentes que se efetuava a punição dos cativos no Rio de Janeiro.

### **Considerações Finais**

O padrão de prisões discutido neste estudo reflete a mudança de atitude da camada dominante da sociedade em relação aos escravos no Rio de Janeiro.

---

(55) ANRJ, cód. 323, vol. 5, f. 72, 73 e 74.

Procurei demonstrar que durante o período estudado ocorreram mudanças nas prisões efetuadas pela polícia possivelmente em decorrência da mudança de comportamento tanto dos escravos como da polícia.

A maior parte dos “crimes” cometidos pelos escravos eram ações contra a ordem pública (desordens, capoeiras e porte de armas) e contra o sistema escravista (fugas). Embora a sociedade carioca os visse como criminosos, as infrações revelam a resistência desses indivíduos contra a degradação total a fim de escapar à miséria e ao excesso de dominação. Favorecidos pela liberdade de movimentos proporcionada pela vida urbana, pelos contatos que mantinham com membros dos demais grupos sociais e pela forma de trabalho ao ganho – típica das cidades – reagiam às normas de controle social, não se submetendo à opressão permanente.

A atitude da sociedade em relação aos escravos infratores estava ligada ao grau de ameaça que representavam e ao temor das insurreições escravas.

Com o aumento da população escrava, intensificou-se a repressão, o que é claramente percebido através da aplicação de penas mais severas. Apesar da interferência do sistema repressivo na relação senhor-escravo, e dos problemas que a polícia teve que enfrentar com os senhores advindos desse ato, todos seus esforços foram feitos no sentido de garantir o controle efetivo da população escrava e manter o sistema escravista.

### Referências Bibliográficas

#### *Manuscritas*

- ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. *Registro da Correspondência da Polícia (Ofícios da Polícia aos Ministros de Estado, Juízes de Crimes, Vara, Câmaras) 1809-1822*. Códice 323, 6 vols.  
———. *Registros das Ordens e Ofícios Expedidos pela Polícia aos Juízes de Crimes dos Bairros de São José, Santa Rita, Da Sé, Candelária – 1819-1823*. Códice 330, 4 vols.  
———. *Relação das Prisões feitas pela Polícia do Rio de Janeiro – 1810-1821*. Códice 403, 2 vols.

#### *Impressas*

- ALGRANTI, Leila Mezan. *O Feitor Ausente – Estudo sobre a Escravidão Urbana no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Depto. de História da USP. São Paulo, 1983, mimeo.  
AUFDERHEIDE, Patrícia A. *Order and Violence: Social Deviance and Social Control in Brazil, 1780-1840*. Tese de Doutorado apresentada à Universidade de Minnesota, 1976, mimeo.  
BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder (Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo, Ática, 1986.  
CALDECLEUGH, Alexander. *Travels in South America during the Years 1819-1821*. Londres, John Murray, 1825, 2 vols.  
CHEVALIER, Louis. *Classes Labourieuses et Classes Dangereuses à Paris pendant la Première Moitié du XIX<sup>e</sup> Siècle*, Paris, Plon, 1958.  
FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano (a Criminalidade em São Paulo, 1880-1924)*. São Paulo, 1924.  
GARDNER, George. *Viagens ao Brasil*. São Paulo, Nacional, 1942.  
GOULART, José Alípio. *Da Palmatória ao Patíbulo, Castigos de Escravos no Brasil*. Rio de Janeiro, Conquista, 1971.  
HANAWALT, Barbara A. *Fur Collar Crime: Patterns of Crime Among the Fourteenth Century English No-*

- bility. *Journal of Social History*, 8, 1978.
- HAY, Douglas et al. *Albion's the Fatal Tree. Crime and Society in Eighteenth Century England*. London, Penguins, 1977.
- HENDERSON, James. *A History of Brazil Comprising its Geography, Commerce, Colonization, Aboriginal Inhabitants*. Londres, Logman, 1821.
- KARASCH, Mary C. *Slave Life in Rio de Janeiro (1808-1850)*. Tese de Doutorado apresentada à Universidade de Wisconsin, 1972, mimeo.
- KLEIN, Herbert. *The Middle Passage*. Princeton, 1978.
- LARA, Silvia H. *Campos da Violência – Estudo sobre a Relação Senhor-Escravo na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da USP, 1986, mimeo.
- LEITHOLD, Theodor Von & RANGO, L. Von. *O Rio de Janeiro Visto por Dois Prussianos em 1819*. São Paulo, Nacional, 1966.
- LIMA, Lana Lage da Gama. *Rebeldia Negra e Abolicionismo*. Rio de Janeiro, Achiamé, 1981.
- LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil*. Belo Horizonte, Itatiaia-EDUSP, 1975.
- MORAIS FILHO, Melo. *Quadros e Crônicas*. Rio de Janeiro, s/d.
- NEY, Robert. Crime in Modern Societies: Some Research Strategies for Historians. *Journal of Social History*, 11 (4): 491-504, 1978.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, 1983.
- RUGGIERO, Guido. Sexual Criminality in the Early Renaissance: Venice 1338-1358 – *Journal of Social History*, 8, 1975.
- SCARANO, Julieta. *Devoção e Escravidão*. São Paulo, 1976.
- SCHWARTZ, Stuart. The Manumission of Slaves in Colonial Brazil-Bahia, 1684-1745. *Hispanic American Historical Review*, 54 (4), 1974.
- SOCOLOW, Susan. Women and Crime: Buenos Aires 1759-97. *Journal of Latin American Studies*, 12, part 1: 39-53, maio 1980.
- TOBIAS, J.J. *Crime and Industrial Society in Eighteenth Century England*. Londres, 1975.
- TOMES, Nancy. A Torrent of Abuse: Crimes of Violence between Working-Class Men and Women in London 1840-1875. *Journal of Social History*, 11 (3), 1978.
- VILHENA, Luis dos Santos. *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasflicas (1802)*. Bahia, 1921, Livro I.